

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Praça Henrique Medina, Porta 4, 1.º, Esposende, 4740-208 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (alínea l do artigo 36.º, do CIRE).

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem alínea m do artigo 36.º, do CIRE).

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias (alínea j do artigo 36.º, do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611074388

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 8774/2007

Processo: 82/05.91DVRL — Processo Comum (Tribunal Singular)

N/Referência: 859204

Data: 07-12-2007

Autor: Ministério Público

Arguido: Ramon Tudela Guerrero

Assunto: Envio de anúncio

A fim de se dar cumprimento ao disposto nos artigos 335.º, 337.º, n.º 6, e 476.º, todos do C. P. Penal, junto se remete o anúncio de declaração de contumácia, respeitante ao(à) arguido(a) Ramon Tudela Guerrero, no sentido de V. Ex.º diligenciar pela sua publicação.

Com os melhores cumprimentos,

O/A Escrivão Auxiliar,

José Eduardo Linhares da Graça

Processo: 82/05.91DVRL

Processo Comum (Tribunal Singular)

859204

Anúncio

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). Eunice Maria Moura Barros, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Chaves:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 82/05.91DVRL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ramon Tudela Guerrero, nacional de Espanha nascido em 18-01-1965 estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, domicílio: Edifício Nova Hera, Bloco 4, 4.º, 5400-000 Chaves, o(a) qual foi por Termo de Identidade e Residência, a prestar neste acto — Artigo 196.º do CPP.

Pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Abuso de confiança fiscal, p.p. pelo artigo 105.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 2003;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Escrivão Auxiliar, *José Eduardo Linhares da Graça*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8775/2007

Processo: 2930/07.0TJCBR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Teresa Nogueira Dias da Silva Insolvente: Electro Mondego, Lda

Para citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima Identificados Correm éditos de 5 dias

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 25-09-2007, às 12 horas 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Electro Mondego, Lda, NIF — 500093121, Endereço: Av. Sá da Bandeira, n.º 129, Coimbra, 3000-351 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Lucas Ventura, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 154, Fala — São Martinho do Bispo, 3045-112 Coimbra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António J. Cardoso Simões, Endereço: R. Carlos Seixas, 9-2.ª. D, 3030-177 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio Insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE). O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): — A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e

de juros; — As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; — A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; — A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; — A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 31-01-2008, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

2611074674

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8776/2007

Processo: 1697/07.6TJCBR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: J. Marques & C.ª, Lda
Insolvente: Pinto Ribeiro & Malta, Lda.

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Pinto Ribeiro & Malta, Lda., NIF — 503273376, Endereço: Praça do Comércio, 37/38, Coimbra, 0300-116 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E.

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Melo*.

2611074676

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 8777/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 5451/06.4TBFUN

Requerente: Nóbrega e Silva, Lda.
Insolvente: Telesoft — Sist. Informação Automática, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Telesoft — Sist. Informação Automática, Lda., NIF — 511051336, Endereço: Rua do Sabão, 84, 2.º, Funchal, 9000-056 Funchal

Administrador de Insolvência: Martinho Fernandes Luís, Endereço: Rua da Conceição, 58 — 2.º, Salas I e J, Funchal, 9000-000 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 13-02-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Jacob*.

2611074692

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 8778/2007

Processo: 31/06.7GDFND Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mm.ª Juiz de Direito Dr(a). Alexandra da Graça Roboredo, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial do Fundão:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 31/06.7GDFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro Martins Marques filho de Joaquim Martins Marques e de Henriqueta Martins natural de Bogas de Baixo [Fundão]; nacional de Portugal nascido em 30-09-1959 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 6742816 domicílio: Rua do Vale, Maxial da Ladeira, 6230-000 Bogas de Baixo, por se encontrar, transitado em julgado em, pela prática do(s) seguinte(s) crimes:

1 crime de Ofensa à integridade física simples, p.p. pelo artigo 143.º do C. Penal, praticado em 01-05-2006; 1 crime(s) de Injúria, p.p. pelos artigos 181.º do C. Penal, praticado em 01-05-2006;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — O Escrivão Auxiliar, *Tito Lívio*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 8779/2007

Processo: 1311/04.1TBGRD

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria João Matias Cunha e outro(s)...

Requerido: Ministério Público e outro(s)...

GARTEXTIL — Têxtil Confecções Guarda, S. A., NIF — 501480080, Endereço: Av. São Miguel, Guarda-Gare, 6300-835 Guarda

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Dr., Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal — 3.º Piso — O e P, 6300-665 Guarda